



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 430/GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 21 de setembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	002
Assinatura	

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº. 2378, de 21 de setembro de 2018, que **"Autoriza o Poder Executivo a Reconhecer Dívida com o Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, E Adota outras Providencias"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
MENSAGEM N.º 2170 /2018

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Folha: 003

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2378 de 21 de setembro de 2018, que: **“Autoriza o Poder Executivo a Reconhecer Dívida com o Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, E Adota outras Providencias”**. Para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de lei de nº. de de setembro de 2018, que tem como finalidade Trata o presente, de análise quanto ao Projeto de Lei, cuja matéria visa a averiguação de débito referente a GPS – Receita Federal onde a finalidade é solicitar uma revisão do parcelamento da Previdência Social efetuado em junho/2009 pela Lei Federal 11.941/2009.

O processo foi instruído com os documentos necessários para demonstrar a necessidade do Projeto de Lei, são eles: Memorando da Pasta as fls.02; Relatório de Inclusão no CADIN pela RF as fls.03; Termo de Intimação Fiscal as fls. 05; Página de Autenticação e Intimação Fiscal as fls.06/10; Recibo de Negociação Pedido de Parcelamento as fls.11/12; Nota Reserva as fls.13; Pedido de Empenho as fls.14; Parcelamento incluso; Solicitação de comparecimento do Ministério da Fazenda, bem como Parecer Contábil.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2378 de 21 de Setembro 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECONHECER DÍVIDA COM O MINISTÉRIO
DA FAZENDA – SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei nº 2228:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, para fins de pagamento futuro, dívida no valor de R\$ 388.234,26 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor da ministério da fazenda – secretaria da receita federal do brasil.

Parágrafo Único: Será firmado acordo com a Secretaria da Receita Federal, com o parcelamento da dívida em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 519,57 do valor da multa e 60 (sessenta) parcelas de R\$ 6.314,70 da contribuição previdenciária.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de Setembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	223/18
Folha:	001
Assinatura	

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

CEP 50700-170
Praça da Liberdade 1.174 - Centro - Jangadeiro - Rondônia

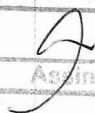
19.09.2018

Processo: 3759/2018

Interessado: SEMAD

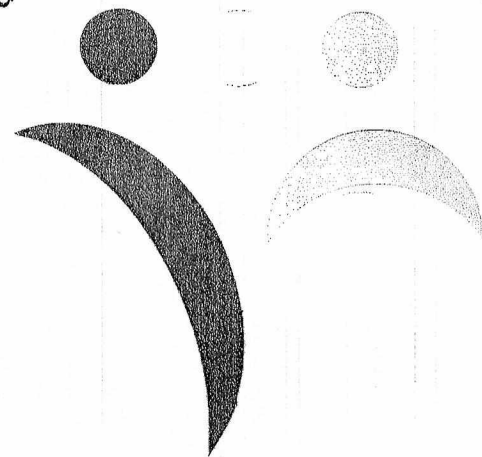
Assunto: AVERIGUAÇÃO DE DÉBITO

PEF GPS RECEITA FEDERAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	005
	
Assinatura	



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



Trabalho - Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 120/SEMAD/2018

Da: SEMAD

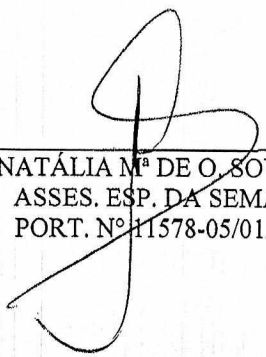
Para: PROTOCOLO

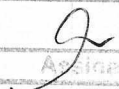
Data: 19/09/2018

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, abertura de processo para averiguação de débito referente a GPS – Recita Federa, referente a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Atenciosamente,


NATÁLIA M. DE O. SOUZA
ASSES. ESP. DA SEMAD
PORT. Nº 11578-05/01/17

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273118
Folha:	06
 Assinatura	

Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

04.380.507/0001-79 - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 04/07/2018

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Cc
04.380.507/0001-79	13227.720039/2018-71	3618-01	Agosto/2014	19/09/2014	10.392,42	04.
04.380.507/0001-79	13227.720039/2018-71	3618-01	Outubro/2014	20/11/2014	209.021,02	04.
04.380.507/0001-79	13227.720039/2018-71	3618-01	Janeiro/2015	20/02/2015	71.703,79	04.
04.380.507/0001-79	13227.720039/2018-71	3618-01	Fevereiro/2015	20/03/2015	35.839,11	04.
04.380.507/0001-79	13227.720039/2018-71	3618-01	Março/2015	20/04/2015	49.297,59	04.

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Processo / Parcelamento / IP	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Cc
04.380.507/0001-79		3703-01	Março/2018	25/04/2018	4.674,63	09
04.380.507/0001-79		3703-01	Abril/2018	25/05/2018	1.936,91	09
04.380.507/0001-79	00.451.065/2018		03/2018 a 03/2018		328,29	05

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

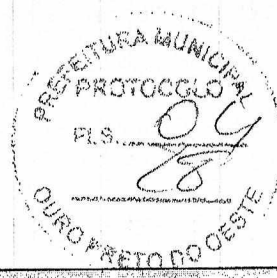


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3759/2018
Interessado: SEMAD (10)
Assunto....: AVERIGUAÇÃO DE DÉBITO (1154)
Data.....: 19/09/2018 12:35:50
Origem.....: PROTOCOLO (81)
Destino....: SEMAD (89)

Despacho

PROVIDÊNCIA

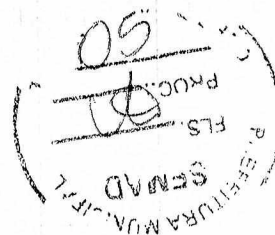
Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	08
Assinatura	

Recebu
04/10/17

Fl. 7

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 067/2017/SARAC/DRF/JPR****Identificação do Contribuinte**

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Nome: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTEEndereço: AVENIDA DANIEL COMBONI, 1156 – ANEXO
BAIRRO JARDIM TROPICAL
OURO PRETO DO OESTE - RO
CEP 76920-000Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 273/18

Folha: 09

Local da Lavratura:

Data: 28/09/2017

Hora: 13:54h

DRF - JPR - JI-PARANA (RO)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Rua Dom Augusto, 495. 1 Distrito. Bairro Centro
CEP 76900 022 - Ji-Paraná – RO

Horário de Atendimento: 8:00 às 14:00h

Contexto

No trabalho de auditoria interna de GFIP verificou-se que o contribuinte em epígrafe efetuou compensações no período de 01/2013 a 13/2015, e, após reunião de conformidade, na qual alegou que os créditos seriam decorrentes de pagamentos a maior efetuados em parcelamento, apresentou detalhamento via portal e-cac. Ocorre que o detalhamento foi finalizado com diversas críticas do sistema, conforme demonstrado no Anexo I. Para que se possa comprovar a regularidade das compensações, o contribuinte deverá corrigir o detalhamento, informando os dados corretos das GPS que originaram o crédito utilizado. Caso necessário, poderão ser solicitados pelo representante legal do contribuinte, mediante requerimento, relação dos pagamentos efetuados no período, para correta identificação daqueles apropriados ao parcelamento e dos remanescentes, bem como a data correta de pagamento das GPS.

Em vista disso, nos termos do art. 47 § 12 e 13 da IN/RFB 971, de 2009 c/ com o art. 71 da Medida Provisória n.º 2.158-35, fica o contribuinte **INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta:**

- CORRIGIR O DETALHAMENTO EFETUADO POR MEIO DO PORTAL E-CAC, DEMONSTRANDO/DETALHANDO CORRETAMENTE A ORIGEM DOS CRÉDITOS UTILIZADOS NAS COMPENSAÇÕES declaradas nas GFIPs das competências indicadas.** Para tanto, o contribuinte deve acessar a página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, utilizando-se do Código de Acesso ou do Certificado Digital, seguindo o seguinte caminho: Portal e-CAC > Serviços > Restituições e Compensação > Compensação de Contribuições Previdenciárias GFIP. Ao acessar a opção "Notificações em Auditoria de Compensação em GFIP" será disponibilizada - por ano calendário e número de controle 00018/DRF JPR/2017, - lista com as competências cujos créditos utilizados nas compensações deverão ser detalhados, assim como instruções, críticas do sistema e orientação para impressão do Recibo, ao final da prestação das informações ora solicitadas.

O não atendimento à presente intimação ensejará, se for o caso, a não homologação das compensações declaradas em GFIP e isso resultará na cobrança dos valores compensados indevidamente nos termos do art. 89, § 9º da Lei 8.212, de 1991.

Caso verifique estar(em) incorreta(s) a(s) compensação(ões) declarada(s) em GFIP, é **FACULTADO** ao contribuinte promover sua correção, com a transmissão de GFIP(s) retificadora(s), no prazo estipulado para atendimento, além de promover sua regularização através de recolhimento/parcelamento. Neste caso, favor encaminhar o(s) protocolo(s) de transmissão(ões) da(s) retificadora(s).

TDPF: 02.5.02.00-2017-00025-5

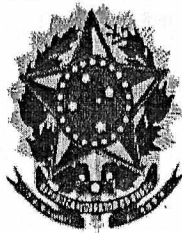
Emissor

Nome: ELIANE FERNANDA BARTZ

Cargo: AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Matrícula: 02006598

<Assinado digitalmente>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017 15:22:00.
Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017.
Documento assinado digitalmente por: ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017.
Esta cópia / impressão foi realizada por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

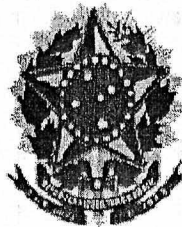
EP28.0917.15407.0CT0

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

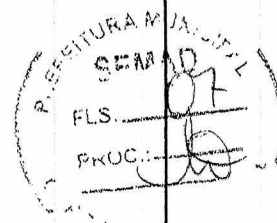
Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F37655AF48BEEF9BCAC09392B4F0A714663AE1AF13CF4CDF6F3056BC6BA43ED3



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273178
Folha:	010
Assinatura	



Ministério da Fazenda



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017 15:30:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por ELIANE FERNANDA BARTZ em 28/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP28.0917.15426.76EC

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2821B9F40C71FA83A8920261CBC090B4671C855C6DB5FC180A338DBF619E11DE

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273118
Folha:	011
Assinatura	

Anexo I – Termo de Intimação Fiscal 067/2017/SARAC/DRF/JPR

Compensação				Detalhamento					Detalhes	
CNPJ/CEI	Competência da Compensação	Valor Compensado	CNPJ/CEI	Competência de Origem	Origem de Crédito	Valor Detalhado	Valor Defalcado	Critica do Lançamento		
04.380.507/0001-79	03/2015	R\$ 49.710,27	04.380.507/0001-79	07/2013	CPIM	R\$ 5.454,92	R\$ 4.694,83	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	09/2013	CPIM	R\$ 15.732,29	R\$ 13.719,62			
			04.380.507/0001-79	09/2013	CPIM	R\$ 28.523,06	R\$ 24.874,04	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	08/2013	CPIM	R\$ 62.929,14	R\$ 54.883,25			
			04.380.507/0001-79	08/2013	CPIM	R\$ 15.732,29	R\$ 13.720,82			
			04.380.507/0001-79	09/2013	CPIM	R\$ 34.416,08	R\$ 30.229,32	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	06/2013	CPIM	R\$ 44.296,20	R\$ 38.232,52	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	07/2013	CPIM	R\$ 62.929,14	R\$ 54.993,57			
			04.380.507/0001-79	07/2013	CPIM	R\$ 10.267,37	R\$ 8.972,62	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	04/2013	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.915,33			
			04.380.507/0001-79	04/2013	CPIM	R\$ 13.004,15	R\$ 11.258,03	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	05/2013	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.978,59			
			04.380.507/0001-79	05/2013	CPIM	R\$ 55.053,58	R\$ 47.914,34			
			04.380.507/0001-79	06/2013	CPIM	R\$ 15.732,29	R\$ 13.692,16			
			04.380.507/0001-79	06/2013	CPIM	R\$ 18.632,94	R\$ 16.216,66	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	09/2012	CPIM	R\$ 4.282,57	R\$ 3.591,86	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	10/2012	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.602,93	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	11/2012	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.656,98	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	12/2012	CPIM	R\$ 13.901,03	R\$ 11.899,35	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	01/2013	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.771,64	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	02/2013	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.821,18			
			04.380.507/0001-79	03/2013	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.877,29			
			04.380.507/0001-79	04/2013	CPIM	R\$ 42.049,43	R\$ 36.669,95	GPS não localizada.		
			04.380.507/0001-79	11/2011	CPIM	R\$ 10.881,42	R\$ 8.660,10	GPS não localizada		
			04.380.507/0001-79	12/2014						
			04.380.507/0001-79	11/2014						
			04.380.507/0001-79	10/2014						
			04.380.507/0001-79	10/2014						

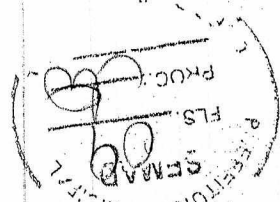
Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 293/18

Folha: 012

Assinatura

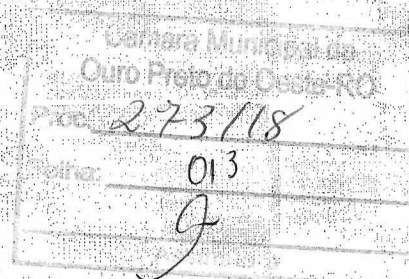
04.380.507/0001-79	12/2011	CPIM	R\$ 10.319,23	R\$ 8.332,04	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	01/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 9.765,56	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	02/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 9.831,05	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	03/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 9.831,05	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	04/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 9.888,47	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	05/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 9.949,03	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	06/2012	CPIM	R\$ 12.021,41	R\$ 10.002,01	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	07/2012	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.516,53	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	08/2012	CPIM	R\$ 13.763,40	R\$ 11.583,40	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	09/2012	CPIM	R\$ 9.480,83	R\$ 8.015,58	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	11/2010	CPIM	R\$ 2.180,86	R\$ 1.605,94	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	12/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.725,36	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	01/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 8.818,46	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	02/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 8.874,09	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	03/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 8.935,82	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	04/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 8.992,94	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	05/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.061,20	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	06/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.128,39	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	07/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.197,31	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	08/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.274,54	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	09/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.408,93	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	10/2011	CPIM	R\$ 11.817,62	R\$ 9.408,93	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	11/2011	CPIM	R\$ 936,20	R\$ 750,52	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	01/2010	CPIM	R\$ 41.676,76	R\$ 29.203,81	
04.380.507/0001-79	03/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.370,68	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	04/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.405,78	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	05/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.445,47	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	06/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.487,74	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	07/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.534,30	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	08/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.583,11	GPS não localizada



R\$ 131.712,45

09/2014

04.380.507/0001-79



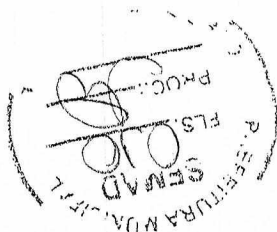
R\$ 133.268,61

08/2014

04.380.507/0001-79

04.380.507/0001-79	09/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.630,31	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	10/2010	CPIM	R\$ 10.419,19	R\$ 7.675,84	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	11/2010	CPIM	R\$ 8.238,33	R\$ 6.105,63	GPS não localizada
04.380.507/0001-79	07/2013	CPIM	R\$ 2.041,15	R\$ 1.990,98	GPS não localizada.
04.380.507/0001-79	11/2013		R\$ 2.041,15		

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	014
Assinatura	



Negociação do Parcelamento (Discriminação de Débitos a Parcelar)**Débitos do Processo: 13227.720039/2018-71**

RECEITA	PERÍODO	MOEDA/ÍNDICE	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR
3618	08/2014	REAL	19/09/2014	6.408,75
3618	10/2014	REAL	20/11/2014	130.336,74
3618	01/2015	REAL	20/02/2015	45.482,90
3618	02/2015	REAL	20/03/2015	22.884,31
3618	03/2015	REAL	20/04/2015	31.670,05



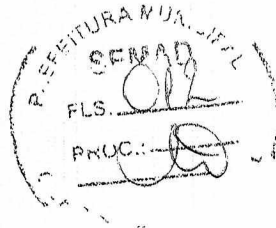
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	015
Assinatura	

19/09/2018 15:13:43
Página 1CNPJ
Razão social04.380.507/0001-79
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Débitos
Recuperados

Receita	Período	Índice/ Moeda	Vencimento	Valor da Receita
1345	24/01/2018	R\$	06/08/2018	2.217,27
1345	26/02/2018	R\$	06/08/2018	2.059,29
1345	22/03/2018	R\$	06/08/2018	693,73
1345	23/04/2018	R\$	06/08/2018	1.313,41
1345	23/05/2018	R\$	06/08/2018	1.894,11
1345	25/06/2018	R\$	06/08/2018	1.081,89



Processos Recuperados

Número do Processo
13227-720.039/18-71

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
MULTA	9.352,26	018	519,57
CONTR. PREV.	378.882,00	060	6.314,70
TOTAIS	388.234,26		6.834,27

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 001

AGÊNCIA:

1404

CONTA:

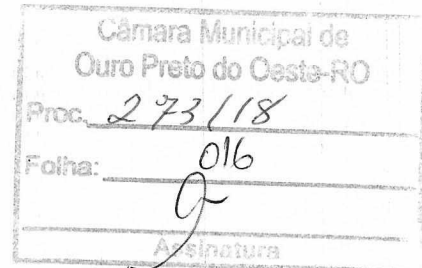
00000000475157

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/09/2018 às 15:13:21 (horário de Brasília).

Recibo: 00006044938

Certificação Digital: 3E05 1701 256C CC05
CNPJ: 04.380.507/0001-79
Autoridade Certificadora
AC SOLUTI Multipla

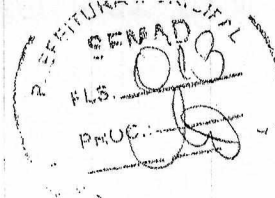


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2018

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 3238

Ficha Nº : **68** Processo Nº : **3759/2018**Unidade : 020300 **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

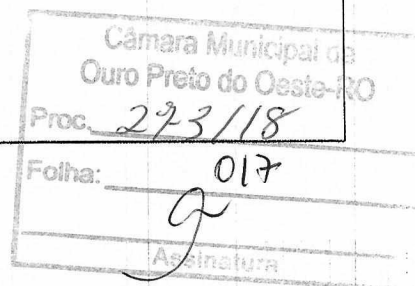
Funcional : 28.846.0001.0001.0000 Pagamento de Dívida Confessada - Prefeitura

Cat. Econ. : **4.6.90.71.00** **PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**Código de Aplicação: 002 033 **RECURSOS PRÓPRIOS**

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
709.243,88	0,00	-70.050,70	405.203,43	233.440,75

Data 19/09/2018 Histórico Cobrir Negociação do Parcelamento do Processo nº 13227.720039/2018-71, sendo o valor estimado para 4 (quatro) meses no valor de R\$ 20.502,81.

RESERVA JÁ UTILIZADA	20.502,81
RESERVA ANULADA	405.203,43
VALOR DA RESERVA	0,00
SALDO ANTERIOR	233.989,75
VALOR DA RESERVA	20.502,81
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	233.440,75





PEDIDO DE EMPENHO

Autorização 03473/18

Data Emissão 19/09/2018

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Número da ATA Registro de Preços

Óder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade / Setor SEMAD
Cond. Pagamento

Ficha 68 Valor 20.502,81
020300 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
4.6.90.71.99 OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA
28.846.0001.0001.0000 Pagamento de Dívida Confessada - Prefeitura

Observação Cobrir Negociação do Parcelamento do Processo nº 13227.720039/2018-71, sendo o valor estimado para 4 (quatro) meses no valor de R\$ 20.502,81.

DADOS DO FORNECEDOR

COD: 8703

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Fornecedor MINISTERIO DA FAZENDA
Endereço: Outros ESP DOS MINISTERIOS BLOCO
Cidade: BRASILIA

DETALHAMENTO DOS ITENS

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
500.010.001	PAGAMENTO DE DÍVIDAS		SVQ	1	20.502,81	20.502,81
PAGAMENTO DE DÍVIDAS						

Total Pedido
20.502,81

20.502,81

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 273118
Folha: 018
Assinatura



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

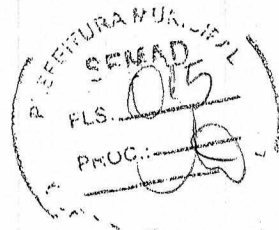
04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3759/2018
Interessado: SEMAD (10)
Assunto....: AVERIGUAÇÃO DE DÉBITO (1154)
Data.....: 19/09/2018 13:25:05
Origem.....: SEMAD (89)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



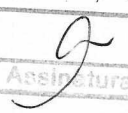
Despacho

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Segue para emissão de nota de empenho em favor da Empresa MINISTRERIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/00058-87 para cobrir despesas com o pagamento de parcelamento do processo nº 13227.720039/2018-71, no valor total de R\$ 20.502,81, conforme a nota de reserva orçamentária nº 3238

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2018.


Luana Cristiane das Graças Pereira Silva
Assistente Executivo do Gabinete CC6

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	019
	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

CNPJ: 04.380.507/0001-79

NOTA DE EMPENHO N.º 2690

ES - Estimativa		FICHA: 68	DATA: 19/09/2018	Autorização da Despesa:	
LICITAÇÃO: DISPENSA				Reserva de Saldo:	3238
				Processo Adm:	03759/2018
NOME: 8703 MINISTÉRIO DA FAZENDA		ENDEREÇO: Outros ESP DOS MINISTÉRIOS BLOCO 05 EIXO MONUMENTAL		Banco:	
CIDADE: BRASILIA DF				Agência:	
C.N.P.J.: 00.394.460/0058-87				Conta:	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	FONTE DE RECURSOS			
02	PODER EXECUTIVO	002 PREFEITURA MUNICIPAL			
03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	033 RECURSOS PRÓPRIOS			
28.846.0001.0001.0000	Pagamento de Dívida Confessada - Prefeitura	DADOS CONTÁBEIS			
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOV	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
639.193,18	405.203,43	20.502,81		213.486,94	
VALOR EM R\$ 20.502,81		vinte mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos *****			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					
EMPENHO Cobrir Negociação do Parcelamento do Processo nº 13227.720039/2018-71, sendo o valor estimado para 4 (quatro) meses no valor de R\$ 20.502,81.					
Detalhamento dos Itens					
Item	Descrição do(s) Produto(s)/Serviço(s)	Marca	Quant.	Und. Med.	Vlr. Total R\$
1	PAGAMENTO DE DÍVIDAS		1	SVÇ	20.502,81
					20.502,81
VALOR LÍQUIDO					20.502,81

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 19/09/2018

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Ordenador de DespesaGlaucineia de Sousa Gomes
Responsável Emissão

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273118
Folha:	020
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3759/2018

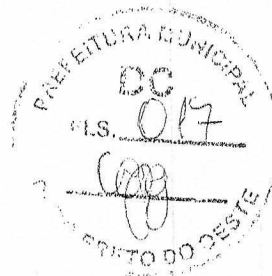
Interessado: SEMAD (10)

Assunto....: AVERIGUAÇÃO DE DÉBITO (1154)

Data.....: 19/09/2018 15:15:04

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SEMAD (89)



Despacho

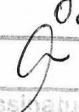
DA: CONTABILIDADE

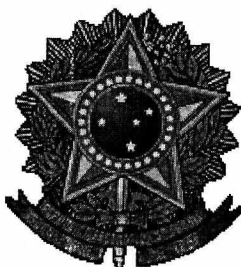
ASSUNTO: EMPENHO

SEGUE PROCESSO PARA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA NA NOTA DE EMPENHO Nº. 2690 ANEXO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2018.


Glaucineia de Souza Gomes
Agente Administrativo

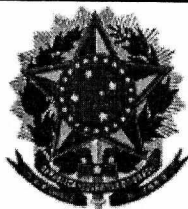
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	021
	
Assinatura	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo 13227.720039/2018-71
Tipo do Contribuinte PJ
NI do Contribuinte 04.380.507/0001-79
Nome do Contribuinte MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Data de Protocolo 23/01/2018

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 273/18
Folha: 022
Assinatura



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

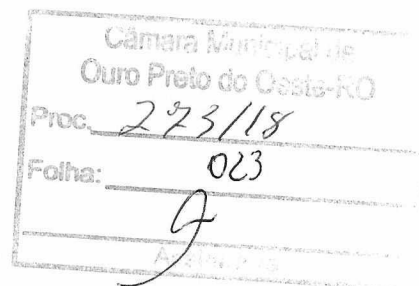
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11593.PPHM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6F0B7F646DA4B0436C797E1B454D5126B4C331795BB6EDB9E844F86D5C92DABF



15/7/2014

Usuário: MARCUS VINICIUS PEQUENO COSTA
 CPF: 904.777.902-91
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO LOCAL
 ARF/CAC: 26.002.000

☐ CNPJ ☐ CEB ☐ CPF OK

Início Incluir Negociação
 Informações RCL

Sair

Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE ARF/CAC: 26.002.020
 CNPJ: 04.380.507/0001-79 PFN: 26.200.800

Ajustar GPS em Lote

A apropriação dos pagamentos ajustados ocorrerá somente no dia útil seguinte.

Dados do Pedido

Nº da Negociação: 2214286

Nº do Pedido: 1092605

Modalidade: Lei 11.960 OPP - Patronal

Submodalidade: Parcelamento

Data do: 25/02/2014
 Deferimento:

Data do Pedido: 25/02/2014

Data de Validade do - Pedido:

Quantidade de 38
Parcelas:Situação do Pedido:
CONSOLIDADOCamara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Doc: 273/18

Folha: 024

Assinatura

Parcelas Emitidas			
Num. Título	Parcela	Dt. Venc. Parcela	Valor
46175292	2	30/03/2014	R\$ 8.178,59
46175295	3	30/03/2014	R\$ 13.954,87
46175297	4	30/03/2014	R\$ 13.867,60
46175303	5	30/03/2014	R\$ 13.771,20
46175305	6	30/03/2014	R\$ 13.671,10
46175307	7	30/03/2014	R\$ 13.563,76
46175309	8	30/03/2014	R\$ 13.454,46
46175311	9	30/03/2014	R\$ 13.351,69
46175314	10	30/03/2014	R\$ 13.255,21
46175316	11	30/03/2014	R\$ 13.160,11
46175317	12	30/03/2014	R\$ 6.043,34
46175322	13	30/03/2014	R\$ 5.998,02

Pagamentos Recuperados							
Competência	Código Pgto	Data Pgto	Banco	Remessa	Sequencial	Valor Total	pt
01/2010	4103	29/01/2010	001	2720	32182	R\$ 41.676,76	1
03/2010	4103	25/03/2010	001	2757	7769	R\$ 10.419,19	2
04/2010	4103	20/04/2010	001	2774	237585	R\$ 10.419,19	3
05/2010	4103	19/05/2010	001	2794	37207	R\$ 10.419,19	4
06/2010	4103	23/06/2010	001	2818	8127	R\$ 10.419,19	5
07/2010	4103	30/07/2010	001	2845	32592	R\$ 10.419,19	6
08/2010	4103	23/08/2010	001	2861	10657	R\$ 10.419,19	7
09/2010	4103	15/09/2010	001	2877	118511	R\$ 10.419,19	8
10/2010	4103	14/10/2010	001	2897	38541	R\$ 10.419,19	9
11/2010	4103	16/11/2010	001	2918	114052	R\$ 10.419,19	1
12/2010	4103	15/12/2010	001	2939	136507	R\$ 10.419,19	1
01/2011	4103	26/01/2011	001	2969	8520	R\$ 11.817,62	1

15/7/2014

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Ajustar GPS em Lote

46175324	14	30/03/2014	R\$ 5.954,41
46175326	15	30/03/2014	R\$ 15.721,94
46175339	16	30/03/2014	R\$ 15.609,35
46175341	17	30/03/2014	R\$ 15.478,70
46175343	18	30/03/2014	R\$ 15.354,08
46175344	19	30/03/2014	R\$ 15.230,19
46175346	20	30/03/2014	R\$ 15.519,87
46175350	21	30/03/2014	R\$ 14.979,71
46175351	22	30/03/2014	R\$ 14.872,63
46175353	23	30/03/2014	R\$ 22.015,88
46175356	24	30/03/2014	R\$ 14.119,55
46175364	25	30/03/2014	R\$ 12.084,00
46175367	26	30/03/2014	R\$ 13.550,33
46175368	27	30/03/2014	R\$ 23.124,30
46175369	28	30/03/2014	R\$ 22.996,07
46175392	29	30/03/2014	R\$ 22.863,92
46175393	30	30/03/2014	R\$ 15.071,30
46175395	31	30/03/2014	R\$ 14.992,53
46175401	32	30/03/2014	R\$ 14.913,43
46175408	33	30/03/2014	R\$ 14.852,11
46175410	34	30/03/2014	R\$ 14.783,45
46175411	35	30/03/2014	R\$ 14.381,76
46175412	36	30/03/2014	R\$ 14.661,21
46175414	37	30/03/2014	R\$ 14.595,39
46175811	38	30/03/2014	R\$ 14.542,07

02/2011	4103	15/02/2011	001	2983	124173	R\$ 11.817,62
03/2011	4103	15/03/2011	001	3001	128692	R\$ 11.817,62
04/2011	4103	07/04/2011	001	3018	29318	R\$ 11.817,62
04/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39477	R\$ 877,69
04/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39469	R\$ 219,69
05/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39476	R\$ 869,62
05/2011	4103	19/05/2011	001	3046	41250	R\$ 11.817,62
05/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39468	R\$ 217,40
06/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39467	R\$ 215,46
06/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39475	R\$ 861,80
06/2011	4103	21/06/2011	001	3069	11682	R\$ 11.817,62
07/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39474	R\$ 853,89
07/2011	4103	14/07/2011	001	3085	34614	R\$ 11.817,62
07/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39466	R\$ 213,47
08/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39464	R\$ 211,29
08/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39472	R\$ 845,17
08/2011	4103	23/08/2011	001	3113	10106	R\$ 11.817,62
09/2011	4103	10/01/2013	001	3460	38910	R\$ 132,55
09/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39465	R\$ 211,47
09/2011	4103	10/10/2011	001	3146	29219	R\$ 11.817,62
09/2011	4103	10/01/2013	001	3460	38912	R\$ 530,19
09/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39473	R\$ 845,88
10/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39471	R\$ 830,33
10/2011	4103	25/10/2011	001	3156	10212	R\$ 11.817,62
10/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39463	R\$ 207,58
11/2011	4103	22/11/2011	001	3174	11298	R\$ 11.817,62

<http://parcwebprev.receita.fazenda/ParcWebPrev/pages/composicaoPedido/composicaoPedido.xhtml>

Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 273/18

Folha: 025

2/5

11/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39470	R\$ 823,32
11/2011	4103	07/12/2011	001	3185	39462	R\$ 205,83
12/2011	4103	02/12/2011	001	3182	19535	R\$ 6.816,50
12/2011	4103	17/01/2012	001	3214	25443	R\$ 10.319,23
12/2011	4103	02/07/2012	001	3328	25912	R\$ 89,92
12/2011	4103	10/01/2013	001	3460	38911	R\$ 355,48
12/2011	4103	02/12/2011	001	3182	19534	R\$ 1.702,18
12/2011	4103	10/01/2013	001	3460	38907	R\$ 111,74
01/2012	4103	10/02/2012	001	3232	35613	R\$ 12.021,41
01/2012	4103	10/01/2013	001	3460	38909	R\$ 129,27
01/2012	4103	02/07/2012	001	3328	25914	R\$ 629,08
02/2012	4103	13/03/2012	001	3252	38264	R\$ 12.021,41
02/2012	4103	13/03/2012	001	3252	38263	R\$ 815,17
02/2012	4103	10/01/2013	001	3460	38908	R\$ 128,28
02/2012	4103	02/07/2012	001	3328	25913	R\$ 624,57
03/2012	4103	30/03/2012	001	3265	37403	R\$ 12.021,41
04/2012	4103	10/01/2013	001	3460	38915	R\$ 1.828,22
04/2012	4103	30/04/2012	001	3285	39123	R\$ 12.021,41
04/2012	4103	02/07/2012	001	3328	25917	R\$ 8.828,94
05/2012	4103	18/05/2012	001	3298	264847	R\$ 12.021,41
05/2012	4103	10/01/2013	001	3460	38914	R\$ 1.815,46
05/2012	4103	02/07/2012	001	3328	25916	R\$ 8.765,12
06/2012	4103	02/07/2012	001	3328	25915	R\$ 8.709,93
06/2012	4103	11/06/2012	001	3313	61778	R\$ 12.021,41
06/2012	4103	10/01/2013	001	3460	38913	R\$ 1.804,42
07/2012	4103	13/07/2012	001	3337	76953	R\$ 13.763,40

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

273118

Folha:

026

Assinatura

15/7/2014

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Ajustar GPS em Lote

08/2012	4103	14/08/2012	001	3359	65182	R\$ 13.763,40	☐
09/2012	4103	26/09/2012	001	3389	11082	R\$ 13.763,40	☒
10/2012	4103	19/10/2012	001	3405	279651	R\$ 13.763,40	☒
11/2012	4103	13/11/2012	001	3421	54410	R\$ 13.763,40	☒
12/2012	4103	09/01/2013	001	3459	31715	R\$ 13.901,03	☒
01/2013	4103	24/01/2013	001	3470	11176	R\$ 13.763,40	☒
02/2013	4103	15/02/2013	001	3484	166893	R\$ 13.763,40	☐
03/2013	4103	11/03/2013	001	3500	58799	R\$ 13.763,40	☐
04/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14470	R\$ 7.954,32	☐
04/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14468	R\$ 1.988,57	☐
04/2013	4103	14/05/2013	001	3544	59899	R\$ 55.053,58	☐
04/2013	4103	14/05/2013	001	3544	59898	R\$ 13.763,40	☐
05/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14469	R\$ 7.875,56	☐
05/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14467	R\$ 1.968,89	☐
05/2013	4103	21/06/2013	001	3571	14012	R\$ 55.053,58	☐
05/2013	4103	21/06/2013	001	3571	14011	R\$ 13.763,40	☐
06/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14471	R\$ 15.732,29	☐
06/2013	4103	27/06/2013	001	3575	14472	R\$ 62.929,14	☐
07/2013	4103	13/08/2013	001	3608	40236	R\$ 62.929,14	☐
07/2013	4103	13/08/2013	001	3608	40235	R\$ 15.732,29	☐
08/2013	4103	10/09/2013	001	3628	44360	R\$ 62.929,14	☐
08/2013	4103	10/09/2013	001	3628	44359	R\$ 15.732,29	☐
09/2013	4103	10/10/2013	001	3650	33336	R\$ 62.929,14	☐
09/2013	4103	10/10/2013	001	3650	33335	R\$ 15.732,29	☐

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 273118

Folha: 027

Assinatura

Confirmar

Cancelar

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Sujeito Passivo

Nome Empresarial		CNPJ
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – PREFEITURA MUNICIPAL		04.380.507/0001-79
Logradouro	Número	Complemento
AVENIDA DANIEL COMBONI	1156	ANEXO
Bairro	Cidade/UF	CEP
JARDIM TROPICAL	OURO PRETO DO OESTE	76920-000
Número do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal		Código de Acesso
02.5.02.00-2017-00025-5		15715699

Ji-Paraná, 20 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito

No exercício regular das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, solicitamos o comparecimento do representante legal formalmente constituído do Sujeito Passivo acima identificado, para participar de reunião de conformidade referente a compensações de contribuições previdenciárias, a ser realizada no dia **30 de junho de 2017**, às **09:30 horas**, na Delegacia da Receita Federal em Ji-Paraná, com endereço à Rua Dom Augusto, 495, na sala de reuniões.

Essa reunião tem por objetivo obter esclarecimentos acerca de compensações de contribuições previdenciárias efetuadas em GFIP em competências compreendidas no período de 01/2013 a 12/2015.

Para melhor andamento da reunião, facultamos ao interessado fazer-se acompanhar do(s) responsável(is) pelas informações pertinentes ao assunto a ser tratado.

Solicitamos a confirmação da presença na reunião em questão, por escrito ou pelo telefone (69) 3423-3314, diretamente com a Seção de Arrecadação e Cobrança, informando o(s) nome(s) do(s) representante(s), que comparecerá(ão) ao evento.

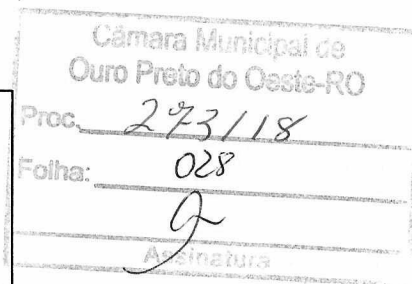
A autenticidade do Procedimento Fiscal em tela poderá ser verificada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na *Internet*, www.receita.fazenda.gov.br (Orientação > Tributária > Auditoria Fiscal > Consulta Procedimento Fiscal – MPF/TDPF > Acesso direto > Consulta Procedimento Fiscal), onde deverão ser inseridos o número do CNPJ do sujeito passivo e o código de acesso constante nesta solicitação.

Cordialmente,

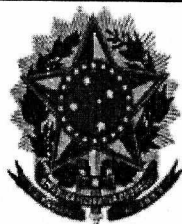
Seção de Arrecadação e Cobrança

<assinado digitalmente>

Eliane Fernanda Bartz
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 02006598



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná
Rua Dom Augusto, 495, Centro, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-022
Telefone (69) 3423-3314/3422-7304
www.idg.receita.fazenda.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 23/01/2018 13:24:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 20/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: ELIANE FERNANDA BARTZ em 20/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

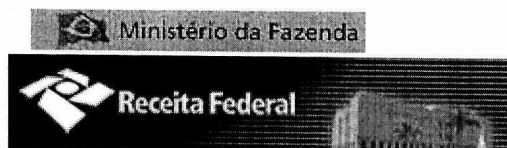
4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11597.TO21

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1D917E5605BA8E515FD1CB285A9B3524C76ACD0EAB29479DCFEF2A1B5529AE9B

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. nº	273118
Folha nº	029
Assinatura	



Destaques do governo

PORTAL
BRASILRestWeb
2.6

Compensações Declaradas em GFIP

Início Sair

Documentação/Tabelas

Cadastramento

Análise

Decisão

Pagamento

Relatórios

Consultas

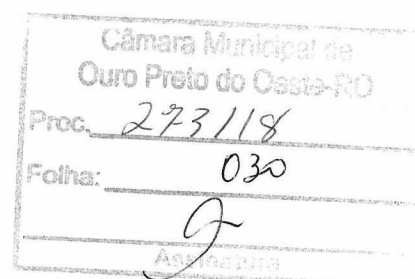
26.002 - DRF - JI-PARANA (RO)

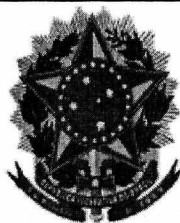
Matrícula - 2237021

CNPJ	04.380.507/0001-79
Razão Social	MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Competência Inicial	01/2013
Data da Consulta:	16/06/2017 16:43:44

Compensações Declaradas em GFIP

CNPJ	Comp.	FPAS	Cod. Recol.	Compensação Declarada em GFIP	CNPJ/CEI que utilizou o Crédito em Compensação	Competência de Origem do Crédito Compensado	
						Período Inicial	Período Final
04.380.507/0001-79	03/2015	582	115	49.710,27		09/2013	09/2013
04.380.507/0001-79	02/2015	582	115	113.077,51		08/2013	09/2013
04.380.507/0001-79	01/2015	582	115	117.492,71		06/2013	07/2013
04.380.507/0001-79	12/2014	582	115	129.949,76		04/2013	06/2013
04.380.507/0001-79	11/2014	582	115	129.050,03		10/2012	04/2013
04.380.507/0001-79	10/2014	582	115	130.336,74		11/2011	09/2012
04.380.507/0001-79	09/2014	582	115	131.712,45		11/2010	11/2011
04.380.507/0001-79	08/2014	582	115	133.268,61		01/2010	11/2010
04.380.507/0001-79	11/2013	582	115	2.041,15		05/2013	09/2013





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 23/01/2018 13:24:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 30/06/2017.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11596.IS22

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F969D6A46D20D80FF0E760EA0DD10B6CC677DD8E3977AAA47946DA31F0C921BE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	031
 ARQUIVADO	

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****Despacho Decisório nº 045/2018/SARAC/DRF/JPR****Data: 24 de janeiro de 2018****Processo nº 13227.720039/2018-71****Interessado: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE****CNPJ/CPF: 04.380.507/0001-79**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	032
Assinatura	

Assunto: Compensação em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

Período de Apuração: 11/2013 a 12/2015

AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DE CRÉDITOS USADOS EM COMPENSAÇÃO

A certeza e liquidez do crédito são condições impostas por lei aos créditos aproveitados pelo sujeito passivo na compensação tributária.

São indevidas as compensações de Contribuições Previdenciárias declaradas em GFIP não comprovadas à Auditoria Fiscal.

Retorno dos débitos não comprovados à condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, desde o respectivo vencimento, com os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

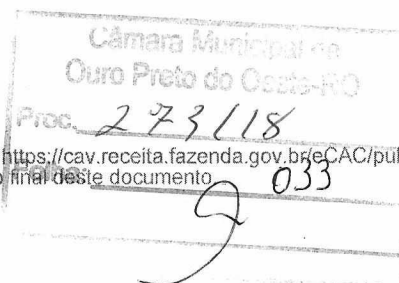
Glosa Parcial

Dispositivos Legais: Arts. 150, 156, 163, 165, 168 e 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); arts. 32, 33, 35, 39 e 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho 1984; art. 225 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; Instrução Normativa nº 1.300, de 20/11/2012; Instrução Normativa nº 1.717, de 17/07/2017, Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Relatório

Trata o presente processo de análise de compensações previdenciárias efetuadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP pelo contribuinte em epígrafe, relativamente às competências 11/2013, 08/2014 a 12/2014 e 01/2015 a 03/2015.

2. O contribuinte enviou, entre 27/11/2014 e 20/04/2015, as GFIP contendo as compensações ora analisadas, indicando competências entre 01/2010 a 09/2013 como período inicial e final (fls. 2-20).
3. Considerando que a GFIP não permite a individualização dos créditos utilizados nas compensações, instaurou-se o procedimento de Diligência TDPF-D nº 02.5.02.00-2017-00025-5, emitindo-se Solicitação de Comparecimento ao interessado para participação em Reunião de Conformidade agendada para o dia 30 de junho de 2017, visando obter esclarecimentos acerca das compensações efetuadas. Tal solicitação foi enviada por via postal com aviso de recebimento (fls. 21, 23) e confirmada a participação pelo interessado.
4. Em 30 de junho de 2017 realizou-se a Reunião de Conformidade no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná/RO. Na ocasião, o contribuinte alegou que as compensações efetuadas teriam origem em créditos decorrentes de pagamentos a maior efetuados no parcelamento da Lei 11.960, processo 13227.000420/2009-20. Após a consolidação, teria sido apurado saldo credor e este teria sido compensado em GFIP.
5. Foi entregue ao contribuinte notificação para detalhamento das compensações no AudComp, com acesso pelo Portal e-CAC (Portal e-CAC > Serviços > Restituições e Compensação > Compensação de Contribuições Previdenciárias GFIP) e lavrada ata da reunião (fl. 24).
6. Adicionalmente, em consulta aos sistemas previdenciários, verificou-se que o contribuinte possuía, de fato, pagamentos efetuados com código de pagamento 4103 que não haviam sido apropriados ao parcelamento da Lei 11.960, tampouco ao parcelamento da MP 2129 (fls. 46-50, 92-119). Cabe esclarecer que para os parcelamentos das Leis 11.960/2005 e 11.960/2009 o código de recolhimento 4103 era utilizado antes da consolidação, após a qual, promovia-se a alteração para o código 4308. Ou seja, nestes parcelamentos, o código 4103 era provisório. Já no parcelamento da MP 2129 o código das GPS também é o 4103, porém, neste caso, é um código definitivo.
7. Assim, no caso de compensações suportadas por créditos decorrentes de pagamentos a maior no parcelamento da Lei 11.960/2009 antes da consolidação, deveriam ser informados no detalhamento os pagamentos de código 4103 que não estivessem apropriados ao parcelamento da MP 2129 e que não houvessem sido alterados para o código 4308.
8. O contribuinte efetuou e finalizou detalhamento via AudComp, após reabertura de prazo para ajustes, informando como tipo de crédito “CPIM – Contribuição Previdenciária Decorrente de Pagamento Indevido ou a Maior”.
9. Analisando-se o detalhamento, verificou-se que o contribuinte inserira várias informações de GPS as quais o sistema não conseguiu localizar, muitas das quais apropriadas a parcelamento, finalizando o detalhamento com diversas críticas (fls. 51-70). Ou seja, o sistema não conseguiu validar a maior parte das informações prestadas pelo contribuinte.
10. O contribuinte foi intimado, por meio do Termo de Intimação Fiscal 067/2017/SARAC/DRF/JPR (fl. 71) a corrigir o detalhamento efetuado, informando os dados corretos das GPS que teriam originado o crédito utilizado. A ciência do Termo de Intimação se deu em 04/10/2017, por meio do AR JR713707905BR (fls. 75, 76).
11. O prazo para prestar as informações foi prorrogado, em atendimento a solicitação do interessado (fl. 77), porém o contribuinte não prestou novas informações.
12. Diante da situação supracitada, foi solicitado o procedimento de fiscalização sob o número de controle TDPF-F 02.5.02.00-2017-00087-5, com período de apuração 11/2013 a 12/2015, sendo emitido o Termo de Início de Procedimento Fiscal, cuja ciência se deu em 06/12/2017, por meio do aviso de recebimento – AR nº JR 471406265BR (fls. 82-87).



13. Neste termo, contava a reintimação para que o contribuinte efetuasse o detalhamento das compensações via Portal e-cac e, adicionalmente, apresentasse a memória de cálculo, em caso de pagamento indevido ou maior que o devido, no prazo de 20 dias contados da ciência do termo.

14. Decorrido o prazo concedido, o contribuinte não efetuou novo detalhamento via portal e-CAC (fls. 88-90) e não apresentou qualquer outra manifestação.

15. Dessa forma, visando apurar a suficiência dos créditos alegados pelo contribuinte para fazer frente às compensações informadas, procedeu-se à atualização dos pagamentos não apropriados de código 4103, para as datas das compensações, constatando-se que estes seriam capazes de suportar apenas parcialmente as compensações informadas em GFIP.

16. Diante de tudo o que foi exposto, tendo em vista que o contribuinte não demonstrou/detalhou integralmente a origem dos valores informados como compensações em GFIP enviadas para competências entre 11/2013 e 03/2015 mesmo quando reintimado a fazê-lo, não restou demonstrada a existência, a liquidez e a certeza de parte dos supostos créditos, motivo pelo qual deverão ser consideradas parcialmente indevidas as compensações realizadas, com a glosa de tais valores e o retorno dos débitos à condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, desde o respectivo vencimento, com os acréscimos previstos na legislação tributária vigente

17. É o relatório.

Fundamentos

18. Para efetuar compensações, é necessário que o sujeito passivo possua créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública, por exigência do art. 170 do CTN – Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966):

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010).

19. Especificamente sobre a compensação de contribuições previdenciárias, dispõe o art. 89 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

(...)

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

(...)

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

27/3/18

034

Folha:

9

3 | 12

§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para extingui-lo, total ou parcialmente, mediante compensação. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

20. Atendendo ao comando legal, dispunha a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, vigente à época do envio das GFIP contendo as compensações ora analisadas:

Art. 56. O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do parágrafo único do art. 1º, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1529, de 18 de dezembro de 2014)

§ 1º Para efetuar a compensação o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

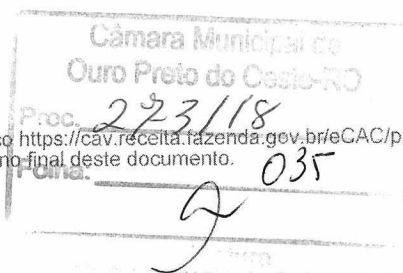
§ 2º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.



§ 7º A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação, observado o disposto no § 8º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1529, de 18 de dezembro de 2014)

(...)

Art. 57. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido de juros e multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 58. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 59. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

21. A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017 revogou a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 e trata do tema no Capítulo V, Seção VII – “Da Compensação de Contribuições Previdenciárias”:

Art. 84. O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso I do parágrafo único do art. 1º, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes.

§ 1º É vedada a compensação do crédito de que trata o caput, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

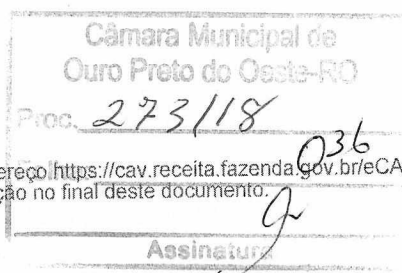
§ 2º Para efetuar a compensação, o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 4º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 5º A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

§ 6º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.



5 | 12

§ 7º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 8º A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação, observado o disposto no § 9º.

§ 9º A compensação de débitos da CPRB com os créditos de que trata o caput será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, e observará o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 85. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 86. Na hipótese de compensação indevida, quando ficar comprovada falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 87. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

22. Quanto à GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – meio utilizado para efetivar as compensações de contribuições previdenciárias, esta constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, constituindo-se termo de confissão de dívida, conforme demonstram os seguintes dispositivos legais e normativos:

Lei 8.212/1991:

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

(...)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

(...)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

(...)

Decreto 3.048/1999:

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	273/18
Folha:	034
Assinatura	
6 12	

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto;

(...)

§ 1º As informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social servirão como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese do não-recolhimento.

(...)

IN RFB 971/2009:

Art. 460. São documentos de constituição do crédito tributário relativo às contribuições de que trata esta Instrução Normativa:

I - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), é o documento declaratório da obrigação, caracterizado como instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário;

(...)

23. Diante disto, tratando-se a GFIP de instrumento de confissão de dívida, que constitui o crédito tributário, em caso de não pagamento no prazo estipulado pela legislação, caberá a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, como demonstrado no parágrafo 3º do art. 39 da Lei 8.212/1991 e nos parágrafos do art. 5º do Decreto-Lei 2.124/1984:

Lei 8.212/1991:

Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

(...)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

Decreto-Lei 2.124/1984:

Art. 5º (...)

§ 1º O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 273118

Folha: 038

Assinatura

§ 2º Não pago no prazo estabelecido pela legislação o crédito, corrigido monetariamente e acrescido da multa de vinte por cento e dos juros de mora devidos, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, observado o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

24. Da leitura dos dispositivos acima, depreende-se que o procedimento para compensação de valores indevidamente recolhidos à Previdência Social implica na informação destes valores no campo próprio da GFIP, sendo este valor (crédito) abatido das contribuições previdenciárias declaradas devidas nessa mesma GFIP (débito).

25. Este proceder, que é de livre iniciativa do contribuinte, extingue o crédito tributário pela compensação, conforme estatui o art. 156, inc. II, do CTN. A extinção do crédito por tal sistemática, contudo, dá-se sob condição resolutória da ulterior homologação do procedimento compensatório pela fiscalização da Receita Federal do Brasil (art. 150 e parágrafos do CTN).

26. Para tanto, a fiscalização pode exigir do contribuinte a apresentação dos documentos comprobatórios do direito creditório, a fim de que seja verificada a certeza e liquidez dos créditos informados na declaração GFIP, como dispõe as seguintes normas:

Lei n.º 8.212/91

Art. 32 A empresa é também obrigada a:

(...)

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941/2009)

IN RFB nº 1.717/17

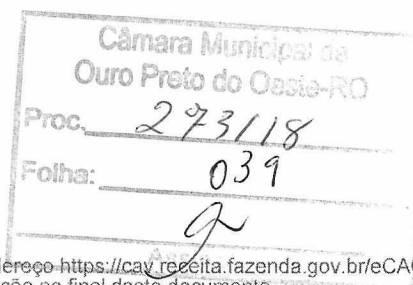
Art. 161. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a restituição, o ressarcimento, o reembolso e a compensação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório:

I - à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos; e

II - à verificação da exatidão das informações prestadas, mediante exame da escrituração contábil e fiscal do interessado.

27. A prestação de informações detalhadas acerca das compensações efetuadas é fundamental para que se possa averiguar a existência do crédito e se foram atendidos todos os requisitos legais e normativos que tornam o procedimento legítimo, inclusive quanto a utilização de eventuais créditos no prazo legalmente previsto.

28. No caso em tela, o contribuinte informou compensações em GFIP conforme demonstrado na Tabela I:



Competência	Data de envio	Nº de controle	Valor compensado GFIP
11/2013	27/11/2014	DI0fabPmSnb0000-1	R\$ 2.041,15
08/2014	09/01/2015	CLsGcdksEw10000-2	R\$ 133.268,61
09/2014	09/01/2015	MizxQwwQ02G0000-6	R\$ 131.712,45
10/2014	13/01/2015	EyE22nUOPP10000-4	R\$ 130.336,74
11/2014	06/01/2015	CWdZdHCuVYR0000-1	R\$ 129.050,03
12/2014	06/01/2015	IcbXvDYwVOC0000-1	R\$ 129.949,76
01/2015	03/02/2015	DbzquSnK3rf0000-3	R\$ 117.492,71
02/2015	04/03/2015	BDv00W7hL5A0000-6	R\$ 113.077,51
03/2015	20/04/2015	J5kH3SuPTd80000-2	R\$ 49.710,27
Total compensado GFIP			R\$ 936.639,23

Tabela I: Dados GFIP

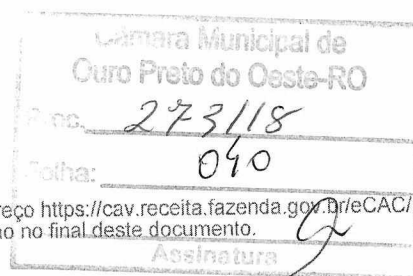
29. Para justificar o procedimento, o contribuinte alegou, durante a reunião de conformidade, que os créditos usados nas compensações seriam decorrentes de pagamentos a maior efetuados no bojo de parcelamento da Lei 11.960/2009. Os pagamentos desse parcelamento eram efetuados, antes da consolidação, com código 4103, sendo que aqueles efetivamente apropriados ao parcelamento têm seu código alterado para 4308.

30. Instado a demonstrar os créditos, o contribuinte apresentou detalhamento com a maior parte das informações criticadas pelo sistema, e não apresentou a correção quando intimado a fazê-lo. Por outro lado, constatou-se, em consulta aos sistemas previdenciários, que o contribuinte possuía, de fato, pagamentos não apropriados e/ou parcialmente apropriados com código 4103, no valor originário de R\$ 647.375,55 (fls. 92-119).

31. Diante do exposto, impondo-se a necessidade de verificar se tais pagamentos indevidos/maiores que o devido seriam suficientes para suportar as compensações efetivadas em GFIP, procedeu-se a atualização dos valores não prescritos, conforme art. 89, §4º da Lei 8.212/1991. Primeiramente, consideraram-se os detalhamentos prestados pelo contribuinte pelo portal E-CAC e não criticados pelo sistema. Ou seja, os créditos validados informados pelo contribuinte como compensados em determinada competência, foram alocados a esta. O procedimento encontra-se demonstrado no Anexo I – Atualização Informações Validadas.

32. Os demais pagamentos identificados com código 4103 e não apropriados a qualquer parcelamento e não prescritos no período de compensação, foram atualizados pela ordem crescente das datas dos pagamentos das GPS e pela ordem crescente das datas de prescrição, ou seja, os pagamentos mais antigos foram atualizados para as competências com as GFIP (originais ou retificadoras) mais antigas. Em caso de prescrição na mesma data, procedeu-se primeiramente a atualização para a competência com maior saldo não demonstrado. O procedimento encontra-se demonstrado no “Anexo II – Atualização Pagamentos Remanescentes”.

33. Após a atualização de todos os pagamentos não apropriados e não prescritos de código 4103, os quais somaram R\$ 699.856,48, verificou-se que estes não seriam suficientes para suportar a totalidade das compensações informadas em GFIP (R\$ 936.639,23) pelo contribuinte, o qual alegou tão somente estes recolhimentos como origens para o procedimento por ele efetuado. O saldo remanescente encontra-se na coluna “Não demonstrado/comprovado” da Tabela II.



Competências	Valor compensado	Não demonstrado / comprovado
11/2013	R\$ 2.041,15	R\$ 0,00
08/2014	R\$ 133.268,61	R\$ 6.408,75
09/2014	R\$ 131.712,45	R\$ 0,00
10/2014	R\$ 130.336,74	R\$ 130.336,74
11/2014	R\$ 129.050,03	R\$ 0,00
12/2014	R\$ 129.949,76	R\$ 0,00
01/2015	R\$ 117.492,71	R\$ 45.482,90
02/2015	R\$ 113.077,51	R\$ 22.884,31
03/2015	R\$ 49.710,27	R\$ 31.670,05
		R\$ 236.782,75

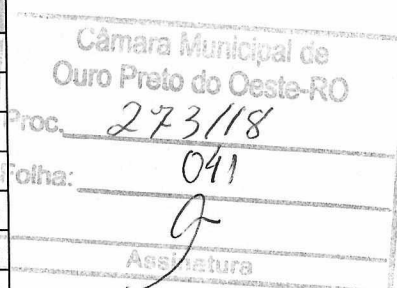


Tabela II: Valores de compensação não demonstrados/comprovados

34. Assim, diante da inércia do interessado em demonstrar integralmente as origens dos valores informados como compensações em GFIP, impõe-se a não homologação das compensações realizadas constantes na Tabela III, já que alicerçadas em créditos de origem não comprovada:

Competência	Data de envio	Nº de controle	Valor compensado GFIP	Valor Glosa	Glosa parcial/total
08/2014	09/01/2015	CLsGcdksEw10000-2	R\$ 133.268,61	R\$ 6.408,75	Glosa Parcial
10/2014	13/01/2015	EyE22nUOPPJO000-4	R\$ 130.336,74	R\$ 130.336,74	Glosa Total
01/2015	03/02/2015	DbzquSnK3rf0000-3	R\$ 117.492,71	R\$ 45.482,90	Glosa Parcial
02/2015	04/03/2015	BDv00W7hL5A0000-6	R\$ 113.077,51	R\$ 22.884,31	Glosa Parcial
03/2015	20/04/2015	J5KH3SuPTd80000-2	R\$ 49.710,27	R\$ 31.670,05	Glosa Parcial
				R\$ 236.782,75	

Tabela III: Demonstrativo Valores Glosa

35. Em decorrência da não homologação, exige-se do contribuinte o recolhimento dos débitos indevidamente compensados, acrescidos de juros e multa de mora, em conformidade com a legislação de regência abaixo reproduzida:

Lei 8.212/1991

Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos

termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

(...)

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Lei nº 9.430/1996

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o §3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

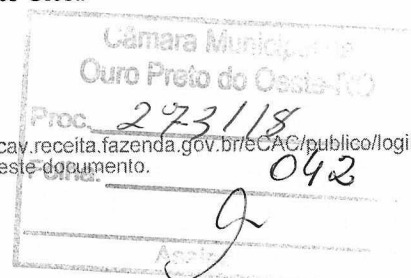
Conclusão

36. Pelo exposto, consideram-se parcialmente INDEVIDAS as compensações realizadas pelo contribuinte nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP mencionadas neste Despacho Decisório, tendo em vista a não comprovação do direito creditório pelo contribuinte. Assim, com base no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei 10.593/2002 e no art. 1º, § 2º da Portaria RFB 1.453/2016, bem como nos dispositivos legais supramencionados, DECIDE-SE:

I - Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO das compensações sintetizadas na Tabela IV, no valor originário de R\$ 236.782,75 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos):

Competência	Data de envio	Nº de controle	Valor compensado GFIP	Valor Glosa	Glosa parcial/total
08/2014	09/01/2015	CLsGcdksEw10000-2	R\$ 133.268,61	R\$ 6.408,75	Glosa Parcial
10/2014	13/01/2015	EyE22nUOPPJO000-4	R\$ 130.336,74	R\$ 130.336,74	Glosa Total
01/2015	03/02/2015	DbzquSnK3rf0000-3	R\$ 117.492,71	R\$ 45.482,90	Glosa Parcial
02/2015	04/03/2015	BDv00W7hL5A0000-6	R\$ 113.077,51	R\$ 22.884,31	Glosa Parcial
03/2015	20/04/2015	J5kH3SuPTd80000-2	R\$ 49.710,27	R\$ 31.670,05	Glosa Parcial
				R\$ 236.782,75	

Tabela IV: Demonstrativo Valores Glosa



Processo nº 13227.720039/2018-71

Despacho Decisório nº 045/2018/SARAC/DRF/JPR

II - Pelo retorno dos débitos indevidamente compensados à condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, desde o respectivo vencimento, com os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente (juros e multa de mora).

O recolhimento deverá ser efetuado em em DARF com Código de Receita 3618, em 30 dias a contar da ciência deste Despacho Decisório. Este Despacho não será publicado. É cabível manifestação de inconformidade no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão, conforme art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. Dê ciência ao interessado.

Seção de Arrecadação e Cobrança

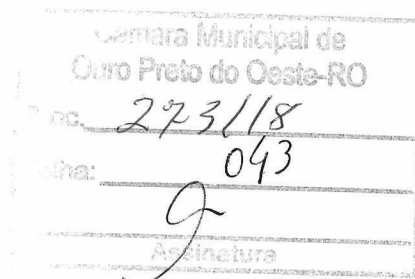
<assinado digitalmente>

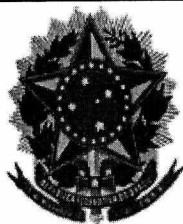
Eliane Fernanda Bartz
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 02006598

Seção de Arrecadação e Cobrança

<assinado digitalmente>

Flávia Orlandini Moreno
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe SARAC/DRF/JPR/RO – Port. 804 de
10/12/2015
Matrícula 01572188





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 24/01/2018 13:35:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 24/01/2018.

Documento assinado digitalmente por: ELIANE FERNANDA BARTZ em 24/01/2018 e FLAVIA ORLANDINI MORENO em 24/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11595.RQY3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
23A0CE1E15C7757047F15C9A39E6BB630C946F5E77312065F1E9216FCCF8B8B5

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.º	273/18
Folha:	044
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

Processo: 13227-720.039/2018-71

Interessado: CNPJ: 04.380.507/0001-79 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 13227-720.039/2018-71 (Cobrança - Digital)

Situação/providência: ATIVO Início da situação: 23/01/2018

Forma de cadastramento: Manual Data de cadastramento: 23/01/2018

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 02.502.00 JI-PARANÁ

UA de lavratura: 02.502.00 JI-PARANÁ

UA de jurisdição: 02.502.00 JI-PARANÁ

UA de localização: 02.502.00 JI-PARANÁ

Localização COMPROT: 0117436-3 SEC ARRECADACAO COBRANCA-DRF-JPR-RO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 273118

Folha: 095

Assinatura

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 04.380.507/0001-79 ATIVA REGULAR

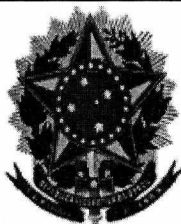
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Endereço: AV DANIEL COMBONI, 1156 - ANEXO - JARDIM TROPICAL - OURO PRETO DO OESTE - RO

CEP: 76920-000

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Veto. do Principal	Veto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
3618	08/2014	MENSAL	REAL	6.408,75		19/09/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				6.408,75		Devedor				
Número da declaração: CLsGedksEw10000-2 Tipo: GFIP										
Tributo CP PATRONAL										
3618	10/2014	MENSAL	REAL	130.336,74		20/11/2014		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				130.336,74		Devedor				
Número da declaração: EyE22nU0PPJ0000-4 Tipo: GFIP										
Tributo CP PATRONAL										
3618	01/2015	MENSAL	REAL	45.482,90		20/02/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				45.482,90		Devedor				
Número da declaração: DbzquSnK3rf0000-3 Tipo: GFIP										
Tributo CP PATRONAL										
3618	02/2015	MENSAL	REAL	22.884,31		20/03/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				22.884,31		Devedor				
Número da declaração: BDv00W7hL5A0000-6 Tipo: GFIP										
Tributo CP PATRONAL										
3618	03/2015	MENSAL	REAL	31.670,05		20/04/2015		S	N	N
Saldo de Principal c/ Multa de Mora				31.670,05		Devedor				
Número da declaração: J5kH3SuPTd80000-2 Tipo: GFIP										
Tributo CP PATRONAL										



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 24/01/2018 20:27:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 24/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

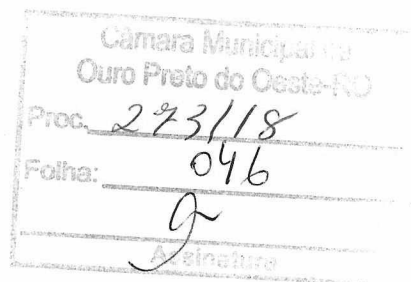
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11592.01NO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D79F8A7EB8853DCFD13DA2053A98C6AAF8A7DB60CAA186136C27824AA0597DD6



**Ministério da Fazenda**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF - Ji-Paraná

Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL****Identificação do Procedimento**

Número do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF-F)

02.5.02.00-2017-00087-5

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CPF / CNPJ / CEI

04.380.507/0001-79

Objeto do Procedimento

Tributo / Contribuição

Contribuições Previdenciárias

Período de Apuração

11/2013 a 12/2015

Domicílio Tributário

Logradouro

AVENIDA DANIEL COMBONI, 1156 - ANEXO

Bairro

JARDIM TROPICAL

Cidade / UF

OURO PRETO DO OESTE

CEP

76920-000

Lavatura

Local

Ji-Paraná

Data

30/01/2018

Contexto

Encerramos, nesta data, o procedimento fiscal relativo a compensações previdenciárias do período 11/2013 a 12/2015, referente ao sujeito passivo acima identificado, cujo resultado consta no Despacho Decisório nº 045/2018/SARAC/DRF/JPR e anexos, processo 13227.720039/2018-71.

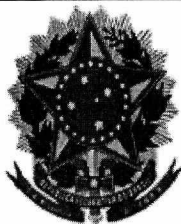
E, para surtir os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, assinado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, cuja ciência pelo sujeito passivo dar-se-á por via eletrônica.

Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil

Nome: Eliane Fernanda Bartz

Matrícula: 02006598

<Assinado Digitalmente>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELIANE FERNANDA BARTZ em 30/01/2018 19:37:00.

Documento autenticado digitalmente por ELIANE FERNANDA BARTZ em 30/01/2018.

Documento assinado digitalmente por: ELIANE FERNANDA BARTZ em 30/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL FRANCISCO BAENA GRAVENA em 20/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0918.11596.SY68

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8B227C690D5DF99FACCF17EDE173FA359A74C87ECA919372661EA1494576F283

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273118
Folha:	048
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - CONTADORIA

Em Abril/2013 foi formalizado o Processo Administrativo 1254/2013, onde a finalidade era solicitar uma revisão do parcelamento da Previdência Social efetuado em Junho/2009 pela Lei Federal 11.941/2009.

De acordo com a folha 51 do Processo 1254/2013, o montante da dívida da modalidade Especial – OPP – MP 2129-8/2187-12/2011 em Abril de 2009 era de R\$ 2.245.230,14 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais e Quatorze Centavos), onde R\$ 515.269,63 (Quinhentos e Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos) era o principal da dívida e R\$ 1.729.960,51 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Nova Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Um Centavos) totalizava juros, multa e encargos. Na folha 52 desse mesmo processo, consta o montante da dívida da modalidade Lei 11196/05 em Abril de 2009 de R\$ 1.013.890,92 (Um Milhão, Treze Mil Reais, Oitocentos e Noventa Reais e Noventa e Dois Centavos), onde R\$ 529.964,50 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) era o principal da dívida e R\$ 483.926,42 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos) totalizava juros, multa e encargos. Portanto se, o principal da dívida totalizava em R\$ 1.045.234,13 (Um Milhão, Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Treze Centavos) e a Lei 11.941/2009 isentava o município de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, conforme § 3^o dessa lei, o saldo devedor seria de R\$ 1.930.788,90 (Um Milhão, Novecentos e Trinta Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos). Desde Abril de 2009 até Maio de 2013 o município já pagou o montante de R\$ 2.671.952,50 (Dois Milhões Seiscentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Levando em consideração que esse parcelamento não tinha sido incorporado pela Receita Federal, até a presente data, foi solicitado revisar a dívida do nosso município, uma vez que acreditamos que essa dívida já estava finalizada.

Após inúmeras tentativas, no exercício de 2013 e 2014, foram incorporados os valores pagos pelo Município no decorrer dos anos de 2009 até o exercício atual, pelo Auditor Fiscal Marcus Vinicius Pequeno Costa, Perfil: RFB – MANUTENÇÃO LOCAL, ARF/CAC: 26.002.000, conforme abaixo, onde gerou o Processo 13227-00420/2009-20. E em seguida, o Município iniciou a compensação de 30% do valor da GFIP atual no período de Agosto/2014 a Março/2015.

Nº da Negociação: 2214286 de 25/02/2014

Nº do Pedido: 1092605

Modalidade: Lei 11.90 OPP- Patronal

Quantidade de 38 parcelas

Submodalidade: Parcelamento

Câmara Municipal	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	049
Assinatura	

Data do Deferimento: 25/02/2014

Situação do Pedido: Consolidado

Valor Total da Compensação: R\$ 934.598,08

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 273/18
Folha: 050
Assinatura

AGOSTO/2014

COMPETÊNCIA	R\$
01/2010	41.676,76
03/2010	10.419,19
04/2010	10.419,19
05/2010	10.419,19
06/2010	10.419,19
07/2010	10.419,19
08/2010	10.419,19
09/2010	10.419,19
10/2010	10.419,19
11/2010	8.238,33
TOTAL	133.268,61

SETEMBRO/2014

COMPETÊNCIA	R\$
11/2010	2.180,86
12/2010	10.419,19
01/2011	11.817,62
02/2011	11.817,62
03/2011	11.817,62
04/2011	11.817,62
05/2011	11.817,62
06/2011	11.817,62
07/2011	11.817,62
08/2011	11.817,62
09/2011	11.817,62
10/2011	11.817,62
11/2011	936,20
TOTAL	131.712,45

OUTUBRO/2014

COMPETÊNCIA	R\$
11/2011	10.881,42
12/2011	10.319,23
01/2012	12.021,41
02/2012	12.021,41
03/2012	12.021,41
04/2012	12.021,41
05/2012	12.021,41

06/2012	12.021,41
07/2012	13.763,40
08/2012	13.763,40
09/2012	9.480,83
TOTAL	130.336,74

NOVEMBRO/2014

COMPETÊNCIA	R\$
09/2012	4.282,57
10/2012	13.763,40
11/2012	13.763,40
12/2012	13.901,03
01/2013	13.763,40
02/2013	13.763,40
03/2013	42.049,43
04/2013	129.050,03
TOTAL	

DEZEMBRO/2014

COMPETÊNCIA	R\$
04/2013	13.004,15
04/2013	13.763,40
05/2013	55.053,58
05/2013	13.763,40
06/2013	15.732,29
06/2013	18.632,94
TOTAL	129.949,76

JANEIRO/2015

COMPETÊNCIA	R\$
06/2013	44.296,20
07/2013	62.929,14
07/2013	10.267,37
TOTAL	117.492,71

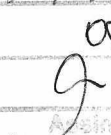
FEVEREIRO/2015

COMPETÊNCIA	R\$
07/2013	5.464,92
08/2013	62.929,14
08/2013	15.732,29
09/2013	28.951,16
TOTAL	113.077,51

Câmara Municipal
Ouro Preto - Minas Gerais

Proc. 273/18

Folha: 01

Assinatura: 

MARÇO/2015

COMPETÊNCIA	R\$
09/2013	33.977,98
09/2013	15.732,29
TOTAL	49.710,27

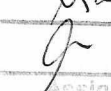
Em Junho/2017, a Receita Federal iniciou a Auditoria de Compensações dos valores supra citados, onde foi solicitado que fosse detalhado no sistema Audcomp da Receita Federal as compensações realizadas.

Após confronto com o sistema da Receita Federal, os Auditores não conseguiram localizar as compensações que geraram o valor solicitado nesse parcelamento.

Competência	Valor Original
Agosto/2014	10.392,42
Outubro/2014	209.021,02
Janeiro/2015	71.703,79
Fevereiro/2015	35.839,11
Março/2015	49.297,59

Ouro Preto do Oeste, 19 de Setembro de 2018.


Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	052
 Assinatura	

PARECER JURÍDICO 665/2018

PROCESSO: 3371/2018

DATA: 19/09/2018

INTERESSADO: C.J.R da Câmara Municipal Legislativa

OBJETO: Projeto de Lei nº. Reconhecimento de Dívida c/Ministério da Fazenda

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise quanto ao Projeto de Lei, cuja matéria visa a averiguação de débito referente a GPS – Receita Federal onde a finalidade é solicitar uma revisão do parcelamento da Previdência Social efetuado em junho/2009 pela Lei Federal 11.941/2009.

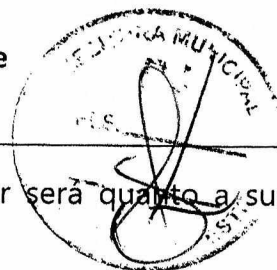
O processo foi instruído com os documentos necessários para demonstrar a necessidade do Projeto de Lei, são eles:

Memorando da Pasta as fls.02;
Relatório de Inclusão no CADIN pela RF as fls.03;
Termo de Intimação Fiscal as fls. 05;
Página de Autenticação e Intimação Fiscal as fls.06/10;
Recibo de Negociação Pedido de Parcelamento as fls.11/12
Nota Reserva as fls.13;
Pedido de Empenho as fls.14;
Parcelamento incluso;
Solicitação de comparecimento do Ministério da Fazenda, bem como Parecer Contábil.

E o sucinto relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da criação dos Cargos.



Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Quanto ao objeto deste Projeto de Lei, o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), passível de restituição ou de ressarcimento, inclusive crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, observando-se o disposto na Lei 9.430/96 e na IN RFB 1.717/2017, ressalvada a compensação de débitos previdenciários efetivada em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), que segue o disposto no art. 66 da Lei nº 8.383/1991.

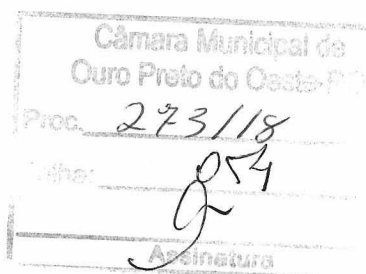
O sujeito passivo poderá utilizar, na compensação de débitos próprios relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB, créditos que já tenham sido objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento, desde que referido pedido se encontre pendente de decisão administrativa à data do encaminhamento da Declaração de Compensação.

A compensação declarada à RFB de tributo ou contribuição lançados de ofício importa renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto.

Constatada pela RFB a compensação indevida de tributo ou contribuição já confessado ou lançado de ofício, o sujeito passivo será comunicado da não-homologação da compensação e intimado a efetuar o pagamento do débito no prazo de trinta dias, contado da ciência do procedimento.

O que ocorreu no presente caso, devendo agora reconhecer o débito para posterior pagamento através do parcelamento com a Receita Federal no valor de R\$ 388.234,26 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) parcelado em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 519,57 (quinhentos e dezenove mil e cinquenta e sete centavos), e mais 60 (sessenta) parcelas sobre contribuição previdenciária.

3- CONCLUSÃO

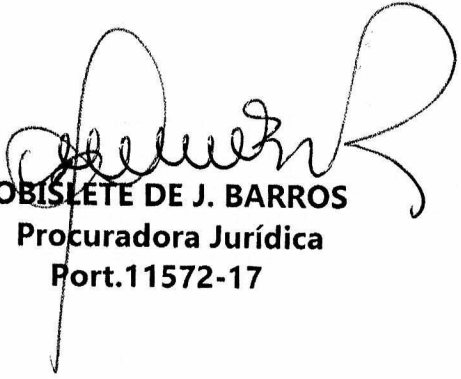




Desta forma esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	273/18
Folha:	055
Assinatura	



ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

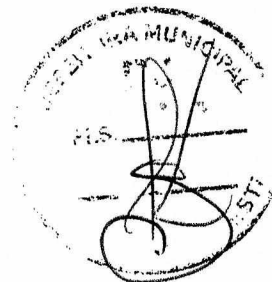
Doc. 273/18

Folha: 056

Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: D.C
DATA: 19/09/2018.



DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 665/2018.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017